

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA APEX-BRASIL/INPI N.º 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º___/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA.

Processo INPI n.º 52402.010960/2024-34

Processo eletrônico Apex-Brasil n.º BSB.1.10.5.2026.00094

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a

A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL (Apex-Brasil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), 903, Lote 80, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-030, representada, conforme previsão estatutária, por ao menos dois dos três diretores a seguir apresentados: Presidente **LAUDEMIR ANDRE MULLER**, investido no cargo pela Deliberação PRES-CDA nº 02/2026, com fundamento no Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X; ou pelo Gerente Executivo da Presidência, **LUKAS GUNDEL DESCONZI**, investido no cargo pela Portaria PRES nº 08/2026, com fundamento na Portaria PRES nº 18/2026; e/ou pelo Diretor de Gestão Corporativa, **ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO**, investido no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023, com fundamento no ESA, art. 31, inciso XI; ou pelo Gerente Executivo de Gestão Corporativa, **FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL**, investido no cargo pela Portaria PRES nº 10/2023, com fundamento na Portaria DGC nº 01/2023; e/ou pela Diretora de Negócios, **MARIA PAULA SOBRAL VELLOSO**, investida no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 01/2026, com fundamento no ESA, art. 31, inciso XI; ou pela Gerente Executiva **JAQUELINE DE FÁTIMA RICHARD REIS SIMON**, investida no cargo pela Portaria PRES-DIREX nº 09/2026, com fundamento na Portaria DN nº 01/2026, doravante designada Apex-Brasil ou APEX, conforme cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria, no âmbito de suas respectivas atribuições legais e estatutárias, visando à cooperação técnica e científica para o objetivo de expansão e aumento do uso do sistema de PI (Propriedade Industrial) por empresas

brasileiras, contribuindo para o aumento de ativos intangíveis com registro formalizado no país e ampliando sua competitividade no mercado internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

Os partícipes reconhecem a complementaridade no que se refere aos seus objetivos, conforme segue:

I) O INPI tem a função de fomentar e de promover o uso do sistema nacional de propriedade industrial pelas empresas nacionais e estrangeiras e possui o entendimento que a proteção de vida de ativos de PI por empresas nacionais tornará a internacionalização delas mais eficiente, duradoura e aumentará o valor agregado dos produtos comercializados por essas empresas no exterior.

II) A APEX-BRASIL possui como missão ampliar a presença do Brasil na economia global para impulsionar o desenvolvimento sustentável do país, contribuindo com as políticas públicas nacionais por meio da promoção das exportações, internacionalização e atração de investimentos estrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes, no exercício de suas atribuições, consideram oportuno e estratégico desenvolver a integração e a cooperação institucional em prol de seus respectivos objetivos institucionais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Promover a PI como ferramenta competitiva para a internacionalização das empresas brasileiras;
2. Capacitar empresários de setores exportadores e multiplicadores da Apex-Brasil sobre o uso estratégico da PI na gestão da Inovação para alavancar seus negócios internacionais;
3. Fortalecer a temática de Propriedade Industrial nos programas de atração de investimentos da Apex-Brasil para aumento do uso do sistema de PI;
4. Participar de Programas desenvolvidos pela Apex-Brasil, como a Plataforma Brasil Exportação (BRAEXP) e do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX);
5. Realizar ações de fomento à Propriedade Intelectual no âmbito do Programa Mulheres e Negócios Internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PELA EQUIDADE DE GÊNERO

Os partícipes reconhecem a importância da participação das mulheres nos negócios internacionais

e se comprometem a envidar esforços para realizar ações destinadas a aumentar a prestação de serviços às empresas lideradas por mulheres e ou de propriedade das mulheres e para fomentar o empreendedorismo feminino brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente exercida por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti.

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090- 910

Telefone: (21) 3037-4408

Pela Apex-Brasil:

Coordenadora de Competitividade I, função atualmente exercida por Rafaella Oliveira Paolinelli

E-mail: rafaella.paolinelli@apexbrasil.com.br

Endereço: Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 903, Lote 80, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-030

Telefone: (61) 2027-0438

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente exercida por Helena Carolina Braga.

E-mail: helena.braga@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090- 910

Telefone: (21) 3037-4570

Pela ApexBrasil:

Especialista na Coordenação de Competitividade I, função atualmente exercida por Luiz Augusto Pinto Rocha

E-mail: luiz.rocha@apexbrasil.com.br

Endereço: Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 903, Lote 80, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-030

Telefone: (61) 2027-0225

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores e/ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA ONZE – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a rescisão unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de

impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINZE - DO COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Os partícipes declaram compromisso com a adoção de todas as medidas necessárias ao estrito cumprimento das normas nacionais e internacionais relacionadas às boas-práticas de integridade, de condutas éticas, incluindo, sem limitação, as relativas ao combate à fraude e corrupção, à proteção dos direitos humanos, à prevenção do meio ambiente, e ao desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de

cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DEZOITO – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA DEZENOVE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA VINTE – DO USO DA MARCA

Os partícipes deverão aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de

divulgação no âmbito do projeto, por meio de suas áreas competentes e conforme normativos próprios.

§1º: As logomarcas dos partícipes deverão ser incluídas tanto nos materiais educativos propriamente ditos, quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

§2º. O autor da ação promocional ou da publicação deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao outro partícipe dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação que forem necessárias, a exclusivo critério do partícipe.

CLÁUSULA VINTE E UM– DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília (DF), de de 2026.

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente do INPI

LAUDEMIR ANDRE MÜLLER
Presidente da Apex-Brasil

MARIA PAULA SOBRAL VELLOSO
Diretora de Negócios da Apex-Brasil

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Diretor de Gestão Corporativa da Apex-Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL (APEX-BRASIL)

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

**FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL COMO PARTE DA ESTRATÉGIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DE EMPRESAS
BRASILEIRAS**

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Pela Apex-Brasil Coordenação de Competitividade I
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Maria Eugenia Gallotti – Gerente Helena Braga – Fiscal Pela Apex-Brasil Rafaela Oliveira Paolinelli – Coordenadora Luiz Augusto Pinto Rocha – Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

Promover a cooperação técnica e científica visando à expansão e ao aumento do uso do sistema de PI por empresas brasileiras, contribuindo para o aumento de ativos intangíveis com registro formalizado no país, ampliando sua competitividade no mercado internacional.

Objetivos Específicos

1. Promover a PI como ferramenta competitiva para a internacionalização das empresas brasileiras;
2. Capacitar empresários atendidos pela Apex-Brasil e multiplicadores da Agência sobre o uso estratégico da PI na gestão da Inovação para alavancar seus negócios internacionais;
3. Participar de Programas desenvolvidos pela Apex-Brasil, como a Plataforma Brasil Exportação (BRAEXP);
4. Realizar ações de fomento à Propriedade Intelectual no âmbito de programas e iniciativas desenvolvidas pela Apex-Brasil;

Justificativa

INPI

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O Art. 2º da mencionada Lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do Instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

No INPI, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos derivados do conhecimento e inventividade. Conta com unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do Brasil, assim como, a Divisão de Cooperação Nacional, que compete elaborar e acompanhar os Acordos de Cooperação Técnica com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

No que tange aos Acordos de Cooperação Técnica com o INPI, são os pré-requisitos para a formalização destes: **i) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do planejamento estratégico do INPI e no seu plano de ação anual vigentes; iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação**, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro.

A cooperação técnica com a Apex-Brasil atende os pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, podendo ser citados os seguintes: a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, a aderência aos Objetivos constantes do **Planejamento Estratégico INPI 2023-2026** e a relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

Esse acordo de cooperação técnica busca aglutinar a especialização do INPI na temática da propriedade industrial, com a capacidade técnica e a capacidade de capilarização da Apex-Brasil, que consegue de forma eficiente alcançar grande percentual dos exportadores brasileiros.

A Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil) atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira.

A Agência realiza ações diversificadas de promoção comercial que visam promover as exportações e valorizar os produtos e serviços brasileiros no exterior, como missões prospectivas e comerciais, rodadas de negócios, apoio à participação de empresas brasileiras em grandes feiras internacionais, visitas de compradores estrangeiros e formadores de opinião para conhecer a estrutura produtiva brasileira entre outras plataformas de negócios que também têm por objetivo fortalecer a marca Brasil.

A Apex-Brasil coordena os esforços de atração de investimentos estrangeiros diretos (IED) para o Brasil com foco em setores estratégicos para o desenvolvimento da competitividade das empresas brasileiras e do país.

Com o objetivo de aumentar a competitividade da indústria brasileira no concorrido mercado global, a Apex-Brasil desenvolve ações de incentivo às empresas brasileiras visando à busca permanente por inovação tecnológica e agregação de valor aos produtos e serviços brasileiros, com ênfase para fatores como design e sustentabilidade, entre outros.

Na sua atuação para fortalecer a competitividade empresarial brasileira, inclusive, a Apex-Brasil já vem desenvolvendo algumas atividades relacionadas à Propriedade Intelectual, viabilizando as exportações com mais segurança legal e valoração ao produto/serviço brasileiro.

Neste plano de trabalho estão previstas ações relacionadas à capacitação em Propriedade Intelectual, no âmbito dos projetos de competitividade, projetos setoriais e de investimentos, contemplando empresários brasileiros que serão treinados em PI com o apoio das Entidades Setoriais e demais Instituições parceiras. O objetivo dessa iniciativa é buscar facilitar o acesso das empresas às oportunidades existentes no mercado internacional em termos de propriedade industrial.

No ano de 2012, o projeto do PEIEX (Programa de Qualificação para Exportações) promoveu capacitações com coordenadores, monitores, técnicos e estagiários nos conceitos da Propriedade Intelectual, visando à eficácia dos atendimentos às empresas, por meio de disseminação da matéria e mapeamento das reais necessidades empresariais para promoção de qualificação e competitividade. Os resultados positivos deste projeto comprovam a pertinência e relevância do tema.

Nesse sentido, torna-se de fundamental importância a parceria INPI – Apex-Brasil para fomentar o uso estratégico da PI no Brasil como ciclo de oportunidades para as empresas. Adicionalmente, o INPI, em conjunto com a Apex-Brasil, tem atuado para o fomento dos negócios internacionais em empresas brasileiras lideradas por mulheres, especialmente no Programa Elas Exportam, da Apex-Brasil com o MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sessões coletivas e atividades de mentoria.

A Gerência de Competitividade (GCOMP) através da Coordenação de Competitividade I (CCOMP I) da Apex-Brasil ficará responsável pela coordenação e monitoramento das atividades deste ACT, que poderá ter a participação de outras áreas da Apex-Brasil, entre elas: a Coordenação de Competitividade II, a Gerência de Transformação Digital (GTD) através da sua Coordenação de Novos Negócios (CNN); Gerência de Investimentos (GINV) através da sua Coordenação de Investimentos II (CINV II); Gerência de Indústria e Serviços (GIS) através das suas Coordenações de Indústria e Serviços I e II (CIS I e II); Gerência de Inteligência de Mercado (GIM) através de sua Coordenação de Acesso a Mercado (CAC); outras áreas da Apex-Brasil poderão ser envolvidas nas atividades ao longo da execução do ACT.

A longa, prolífica e proveitosa duração da relação do INPI com a Apex-Brasil:

O INPI e a Apex-Brasil desenvolvem uma longa relação. Desde 2010, foram celebrados Acordos de Cooperação Técnica entre as instituições.

Nesta cooperação técnica, o INPI e a Apex-Brasil buscam disseminar o conhecimento de propriedade industrial a empresas, com o objetivo de auxiliar na internacionalização de empresas.

Resultados Esperados

1. Promoção da PI como ferramenta competitiva para a internacionalização das empresas brasileiras;
2. Capacitação de empresários atendidos pela Apex-Brasil e de multiplicadores da Agência;
3. Participação em eventos e programas desenvolvidos pela Apex-Brasil, como a Plataforma Brasil Exportação (BRAEXP), através de disponibilização de materiais ou da presença física do INPI;
4. Realização de ações de fomento à Propriedade Intelectual no âmbito de programas e iniciativas desenvolvidas pela Apex-Brasil, através de mentorias;

Descrição e Cronograma das Metas

METAS
OBJETIVO 1: Promover a PI como ferramenta competitiva para a internacionalização das empresas brasileiras
1.1: Inserção do INPI no Comitê Consultivo dos Núcleos PEIEX Meta: Possibilidade de participação do INPI em Comitê Consultivo dos Núcleos PEIEX Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / Apex-Brasil (GCOMP/CCOMP I e II) Indicador: Quantidade de comitês em que o INPI está inserido Prazo: até 31 de dezembro do segundo ano de vigência do acordo
OBJETIVO 2: Capacitar multiplicadores da agência e empresários sobre o uso estratégico da PI na gestão da inovação para alavancar os negócios internacionais.
2.1: Capacitação de multiplicadores da Apex-Brasil sobre a importância estratégica da PI e os serviços oferecidos pelo INPI Meta: Participação do INPI em 06 eventos organizados pela Apex-Brasil ou parceiros (02 por ano) Área envolvida: INPI (COART) e Apex-Brasil (GCOMP/CCOMP I e II e GINV/CINV II) Indicador: número de pessoas da Apex-Brasil capacitadas pela ação Prazo: até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo
2.2: Capacitação de empresas apoiadas pela Apex-Brasil sobre a importância estratégica da PI e os serviços oferecidos pelo INPI Meta: Participação do INPI em 12 eventos organizados pela Apex-Brasil ou parceiros (04 por ano) Área Envolvida: INPI (COART) / Apex-Brasil (GCOMP/CCOMP I e II e GINV/CINV II) Indicador: Quantidade de eventos realizados Prazo: até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo

OBJETIVO 3: Participar de programas desenvolvidos pela Apex-Brasil voltados para internacionalização, como a Plataforma Brasil Exportação (BRAEXP) 3.1: Participação do INPI em programas da Apex-Brasil voltados para internacionalização e disponibilização de material para os programas de internacionalização da Apex-Brasil, assim como participação efetiva e na forma que considerar adequada, quando possível e entender cabível, na medida em que a matéria sob sua responsabilidade - Propriedade Industrial - for elemento previsto nas atividades a serem desenvolvidas, no que tange às competências previstas para esse setor no Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Meta: Participações efetivas em programas de internacionalização, além da disponibilização de material, quando for o caso. Área envolvida: INPI (CGDI/COINT/CCOM) / Apex-Brasil (GTD/CNN) Indicador: Quantidade de participações anuais Prazo: até 31 de dezembro de cada ano
OBJETIVO 4: Realizar ações de mentoria voltadas para projetos de internacionalização 4.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para participantes de programas da Apex-Brasil, como o “Elas Exportam”, e outros projetos desenvolvidos pela Agência Meta: 30 mentorias (10 por ano) Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / Apex-Brasil (GCOMP/CCOMP I e II) Indicador: mentorias realizadas Prazo: até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1.1: Inserção do INPI nos Comitês PEIEX	As despesas para organização dos eventos e participação nas ações ocorrerão por conta da Apex- Brasil e/ou parceiros. Cada partícipe ficará responsável pelas despesas de deslocamento e hospedagem de seus respectivos técnicos, se necessário.
2.1: Capacitação de multiplicadores da Apex-Brasil sobre a importância estratégica da PI e os serviços oferecidos pelo INPI.	O INPI se responsabilizará pelo custo de elaboração de material, despesas de deslocamento e hospedagem de seus respectivos técnicos, e disponibilização da plataforma. A Apex-Brasil se responsabilizará pela divulgação do curso perante seus multiplicadores e as despesas de deslocamento e hospedagem de seus respectivos técnicos, se necessário.

2.2: Capacitação de empresas apoiadas pela Apex-Brasil sobre a importância estratégica da PI e os serviços oferecidos pelo INPI.	O INPI se responsabilizará pelo custo de elaboração de material, despesas de deslocamento e hospedagem de seus respectivos técnicos, e disponibilização da plataforma. A Apex-Brasil se responsabilizará pela divulgação do curso perante os participantes dos programas e as despesas de deslocamento e hospedagem de seus respectivos técnicos, se necessário.
3.1: Participação do INPI em programas da Apex-Brasil voltados para internacionalização.	O INPI ficará responsável em disponibilizar material para os programas de internacionalização da Apex-Brasil, diretamente relacionado à propriedade industrial. A Apex-Brasil ficará responsável por divulgar os programas para o INPI e pela manutenção de suas plataformas.
4.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para participantes de programas da Apex-Brasil, como o "Elas Exportam"	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade. A Apex-Brasil ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade, junto ao público definido.

Brasília (DF), de de 2026.

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

LAUDEMIR ANDRE MÜLLER

Presidente da Apex-Brasil

MARIA PAULA SOBRAL VELLOSO

Diretora de Negócios da Apex-Brasil

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

Diretor de Gestão Corporativa da Apex-Brasil

ACT Plano Trabalho ApexBrasil INPI 2026

Código do documento aef263fd-0b9b-4568-a69d-2d743a8eb0c0



Assinaturas



JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
juliocbr@inpi.gov.br
Assinou

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA



Maria Paula Sobral Velloso
maria.veloso@apexbrasil.com.br
Assinou

Maria Paula Sobral Velloso



Antonio Floriano Pereira Pesaro
floriano.pesaro@apexbrasil.com.br
Assinou

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Eventos do documento

09 Jun 2026, 15:19:02

Documento aef263fd-0b9b-4568-a69d-2d743a8eb0c0 **criado** por CARLOS LACERDA (241ec508-411f-4011-91de-6e97625e6a8f). Email: carlos.lacerda@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-09T15:19:02-03:00

09 Jun 2026, 15:37:41

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS LACERDA (241ec508-411f-4011-91de-6e97625e6a8f). Email: carlos.lacerda@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-09T15:37:41-03:00

09 Jun 2026, 15:58:58

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO **Assinou** - Email: floriano.pesaro@apexbrasil.com.br - IP: 190.103.170.20 (190.103.170.20 porta: 1410) - [Geolocalização: -15.800605646296292 -47.89914651031744](#) - Documento de identificação informado: 113.045.788-52 - DATE_ATOM: 2026-06-09T15:58:58-03:00

11 Jun 2026, 20:09:44

MARIA PAULA SOBRAL VELLOSO **Assinou** (48b67abe-0fb4-47b7-a3b2-e5c89059395d) - Email: maria.veloso@apexbrasil.com.br - IP: 187.43.165.153 (187.43.165.153 porta: 10002) - Documento de identificação informado: 026.004.887-90 - DATE_ATOM: 2026-06-11T20:09:44-03:00

12 Jun 2026, 10:20:18

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA **Assinou** - Email: juliocbr@inpi.gov.br - IP: 45.166.166.115 (115-166-166-45.amointernet.net.br porta: 19328) - [Geolocalização: -22.67274339779457 -42.377881155809675](#) - Documento de identificação informado: 376.282.165-87 - DATE_ATOM: 2026-06-12T10:20:18-03:00

10 Jul 2026, 14:21:56

CAMILA TORRES OLIVEIRA (58bf5296-c6e9-4c05-aa3e-b4dd7879ff87). Email: camila.oliveira@apexbrasil.com.br.

REMOVEU o signatário **laudemir.muller@apexbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2026-07-10T14:21:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d918ac2adc9b620c84e460b8af1a181674fb628b9461426c135a943a4338f0c4

(SHA512):edb120696ad605bfb9a375c3ce492a63f6afe414cb3a81c0851d332f4cb96ed70184516962dd58e3e528623c68a88964a1679d1058072f76160ead4a7ef9a2d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
